

Contrato n. 007 de 2016

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, de um lado a AMFRI – Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí, com sede à Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655 – São Vicente – Itajaí – SC, inscrita no CGC/MF nº 82.747.460/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado JEAN CARLOS COELHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.489.301/0001-99, com sede na Rua Otto Praum, nº. 56, no Bairro São João, em Itajaí/SC, através de seu responsável, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **Do Objeto:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria, orientação e escrituração contábil, bem como execução da prestação de contas nos moldes da contabilidade pública quando se tratando de recursos públicos, conforme prevêm as Leis Federais n.ºs 4.320/64 e 8.666/93 com suas alterações posteriores, as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Lei Estadual 13.336/05, legislação municipal e demais legislações e normativos pertinentes para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, sendo que o **CONTRATADO** deverá estar à disposição do **CONTRATANTE** para que sejam executados os serviços com maior eficiência e agilidade possíveis.

**Parágrafo Segundo** - O arquivamento dos documentos gerados bem como os dados da escrita contábil, deverão permanecer na sede do **CONTRATANTE**, podendo o **CONTRATADO** em caso de necessidade, realizar serviços em sua sede no endereço acima descrito.

**Parágrafo Terceiro** - O **CONTRATANTE** se compromete em oferecer ao **CONTRATADO**, as condições mínimas para a realização dos serviços, como a disponibilização de sistemas de controle e contábeis, equipamento de informática, auxiliares administrativos e demais materiais necessário ao bom desempenho do objeto pactuado.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **Do Prazo e Reajuste:**

Fica pactuado o prazo de 10 (nove) meses, iniciando com efeito retroativo a 01 de março de 2016 e com término em 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado no caso de necessidade, mediante Termo Aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica expressamente vedada a cessão ou qualquer outra forma de transferência do presente contrato e das obrigações dele decorrentes, mesmo que parcialmente, considerando-se, o presente, de caráter personalíssimo.

## CLÁUSULA QUARTA

### **Do Valor:**

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais), podendo serem pagas em 10 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo a primeira na data de 05/04/2016 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**Parágrafo Único** - Não caberá quaisquer pagamentos de indenização e encargos sociais, cabendo ao **CONTRATADO** fornecer nota fiscal dos Serviços Executados.

## CLÁUSULA QUINTA

### **Da Rescisão:**

O **CONTRATANTE** poderá propor a qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, por inadimplemento das cláusulas e condições, hora aceitas pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATADO** fica obrigado a atender, de imediato, as solicitações efetuadas pelo **CONTRATANTE**, bem como a todos os termos, cláusulas e condições constantes do presente contrato.

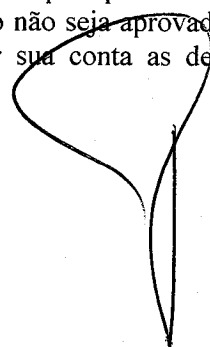
**Parágrafo Único** – É dever do **CONTRATADO** caso haja necessidade de interrupção da prestação de serviços que comunique formalmente ao **CONTRATANTE** sobre os motivos que levaram à interrupção. Verificado dolo ou má-fé por parte do **CONTRATADO** quando da interrupção, o mesmo poderá ser dado como causa de rescisão do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

Este contrato poderá ser alterado, sempre através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA

O **CONTRATADO** é responsável pela qualidade dos serviços por ele prestados. Sempre que um serviço realizado não estiver de acordo com as especificações técnicas ou por qualquer motivo não seja aprovado pelo **CONTRATANTE** o **CONTRATADO** deverá executá-lo novamente, correndo por sua conta as despesas relativas ao serviço realizado.



## CLÁUSULA NONA

### **Dos Deslocamentos:**

No caso do **CONTRATADO** tiver que se deslocar para outro ponto do território nacional ou em outros países para participar de eventos de interesse do **CONTRATANTE** ou ainda constituir exigência relacionada às funções atribuídas pelo bom e fiel desempenho do contrato e ocorrer durante o horário de trabalho terá direito a percepção de diárias.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento de diárias destina-se a indenizar despesas de alimentação e hospedagem, sendo concedidas por dia de afastamento da sede do serviço.

**Parágrafo Segundo** - As despesas que se fizerem necessárias com locomoção urbana, tais como táxi, ônibus, metrô, veículos de locação ou outros meios de transporte de locomoção, serão recebidos a título de reembolso, após a apresentação dos documentos que comprovem a realização das despesas.

**Parágrafo Terceiro** - As despesas referentes a deslocamento ao local de destino serão custeadas pelo **CONTRATANTE**, os quais se incluem passagens aéreas e rodoviárias.

**Parágrafo Quarto** - A autorização para deslocamento e a concessão de diárias serão deferidas pelo **CONTRATANTE**, mediante solicitação do servidor, onde constará:

- I – nome, cargo ou função do prestador;
- II – justificativa do deslocamento; e
- III – indicação dos locais e período de deslocamento.

**Parágrafo Quinto** - Quando o deslocamento do **CONTRATADO** se der mediante utilização de veículo próprio do contratado, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a ressarcir no montante de R\$ 0,70 (setenta centavos) por quilometro rodado.

**Parágrafo Sexto** - As despesas de deslocamento mencionadas nos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto desta Cláusula não excluem a possibilidade do **CONTRATADO** de receber diária.

**Parágrafo Sétimo** - Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o deslocamento, o **CONTRATADO** restituirá as diárias em sua totalidade.

**Parágrafo Oitavo** – Para viagens realizadas dentro do Estado de Santa Catarina o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Parágrafo Nono** – Para viagens realizadas para Brasília, São Paulo e Rio de Janeiro o valor da diária será de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Parágrafo Décimo** – Para viagens realizadas para os demais estados do Brasil o valor da diária será de R\$ 500,00 (quatrocentos reais).

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Para viagens para países da América do Sul - US\$300,00 (trezentos dólares) convertidos em moeda corrente nacional na data de concessão, com a cotação do dólar comercial;

**Parágrafo Décimo Segundo** - Para os demais países será acrescido ao valor disposto no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula o montante de 30% (trinta por cento), convertidos na mesma forma em moeda corrente nacional na data de concessão, com a cotação do dólar comercial.

**Parágrafo Décimo Terceiro** – O **CONTRATADO** terá direito a viagens aéreas internacionais em classe executiva sempre que a duração da estadia no destino seja inferior a três pernoites).

**Parágrafo Décimo Quarta**– As despesas para a concretização do objeto que não estejam no escopo dos serviços contratados, e que eventualmente sejam realizadas pelo **CONTRATADO**, serão reembolsados após a provação por parte deste do Relatório específico de Reembolso de Despesa.

**Parágrafo Décimo Quinta** - O **CONTRATADO** declara que está regular com os órgãos da Justiça do Trabalho, bem como com os compromissos com seus funcionários, tais como: salários, benefícios previdenciários, férias, décimo terceiro salário, FGTS, e demais direitos constantes da Constituição da República Federativa do Brasil e da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

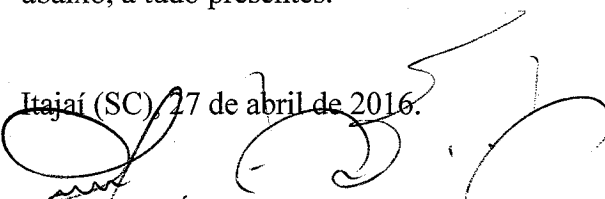
**Parágrafo Décimo Sexta** - O presente contrato não gera vínculo de emprego entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, declarando o **CONTRATADO** que está perfeitamente qualificado, treinado e familiarizado com as condições em que os trabalhos devam ser executados.

## CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Itajaí – SC, para dirimirem qualquer ação oriunda do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

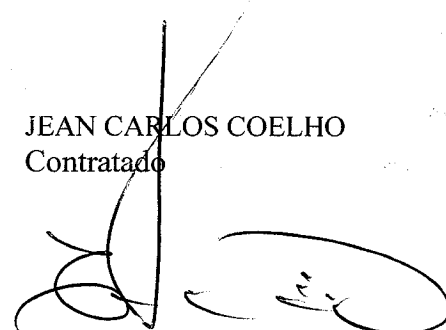
Itajaí (SC), 27 de abril de 2016.

  
CÉLIO JOSÉ BERNARDINO  
Secretário Executivo da AMFRI

JEAN CARLOS COELHO  
Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

  
NOME: Celso A. Cabral Neto  
CPF: 037-341-948-03